



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260415PE00007
CONTRATO Nº: 00087/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas Adjaci Pereira da Silva, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - RUA LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 02.914.690/0001-10, neste ato representado por Kelnner Maux Dias, Brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Av Bahia, 871, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 517.XXX.XXX-53, Carteira de Identidade nº 11XXX26 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00007/2026 - 04, de 15 de Maio de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço continuado de locação de equipamentos de impressoras em perfeito estado de funcionamento e uso, com tecnologia atualizada; serviços de instalação e configuração, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias; manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos necessários; suporte técnico remoto e presencial; e solução para monitoramento e gerenciamento de todo os serviços executados para atender demandas da Prefeitura Municipal de Caaporã-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	10 (DEZ) IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA-IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO-IMPRESSÃO A4, 42 PÁGINAS POR MINUTO,	A LASER MESES	12	2.400,00	28.800,00



	ALIMENTAÇÃO DE ATÉ 250 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL ATÉ 70 FOLHAS FRENTE E VERSO, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX(SOMENTE FRENTE) DE ATÉ 28 IPM (PRETO), 20 IPM(COLORIDO), TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7", RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200X1200 DPI, VISOR EM PORTUGUÊS, CICLO MENSAL DE ATÉ 50.000 PÁGINAS MÊS.				
2	10(DEZ)IMPRESSORA A LASER COLORIDA-IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO - IMPRESSÃO A4, 45 PÁGINAS POR MINUTO, ALIMENTAÇÃO DE ATÉ 250 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL ATÉ 50 FOLHAS FRENTE E VERSO, CAPACIDADE DE ATÉ 500 FOLHAS, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX(SOMENTE FRENTE) DE ATÉ 28 IPM (PRETO), 20 IPM(COLORIDO), TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7", RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200X1200 DPI, RESOLUCAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO VISOR EM PORTUGUÊS, CICLO MENSAL DE ATÉ 50.000 PÁGINAS MÊS. COMPARTIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS, LINUX, UBUNTU, IOS, ANDROID, CHORME.	MESES	12	7.000,00	84.000,00
3	10(DEZ)SCANNER A4 50 IPM -DIGITALIZADOR: CIS; ALIMENTAÇÃO: VERTICAL; ADF (ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS) AUTOMÁTICO, DE PASSAGEM ÚNICA, COM CAPACIDADE PARA 60 FOLHAS NO MÍNIMO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO	MESES	12	2.400,00	28.800,00
Total: 141.600,00					

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 141.600,00 (CENTO E QUARENTA E MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

04 122 2005 2129 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

000153 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 302 1014 1022 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000358 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000359 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 1012 2016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000430 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000431 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 2011 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000548 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000619 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000620 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 302 1014 2032 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000663 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 301 1012 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

000792 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000793 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E ECONOMICO

04 122 2005 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

15000000 Recursos não Vinculados de Imposto

000989 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2005 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
001330 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 365 5000 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
001401 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2067 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
001440 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2068 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
15500000 Transferência do Salário– Educação 01457 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 361 1005 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
15400000 Transferências do FUNDEB –30%
001481 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 365 5000 2076 MAN. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 30%
15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
001541 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 2005 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
001689 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08 244 3003 2100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
002157 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
002158 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15 122 2005 2101 MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15000000 Recursos não Vinculados de Imposto
002405 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
13 122 2005 2108 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU
15000000 Recursos não Vinculados de Imposto
002585 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
0 122 2005 2113 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,
15000000 Recursos não Vinculados de Imposto
002755 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27 812 2005 2155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
15000000 Recursos não Vinculados de imposto
002870 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

B – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/05/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido Índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 18 de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



TESTEMUNHAS

Siedy Soares de Costa
082.215.764-09

Genário Alexandre de Lima Junior
090100.974-12

PELO CONTRATANTE

Adjaci Pereira da Silva
ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas
CPF nº 364.237.694-00

PELO CONTRATADO

Kelanner Maux Dias
KELNNER MAUX
DIAS:51780976453

Assinado de forma digital por
KELNNER MAUX DIAS:51780976453
Dados: 2026.05.19 08:40:03 -03'00'

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
KELNNER MAUX DIAS
CPF:517.XXX.XXX-53